

PROC. Nº 4073/06 PLCL Nº 020/06

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER N° 053/07 – CEDECONDH AO PROJETO, À EMENDA N° 01 E À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01

Altera a redação do inciso XX e inclui §§ 1º e 2º no art. 18, e dá nova redação ao inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 7 de jáneiro de 1975, e alterações posteriores, incluindo regras que proíbem a fixação de publicidade, como faixas, cartazes e placas de divulgação, inclusive as de cunho político-eleitoral.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da Vereadora Margarete Moraes e do Vereador Haroldo de Souza, e a Subemenda nº 01, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro, à Emenda nº 01.

A Proposição trata de combater a poluição visual, preservar a paisagem urbanística da Cidade de Porto Alegre e proibir a colocação de diversos equipamentos publicitários em espaços públicos.

A Procuradoria da Casa, fl. 9, emitiu Parecer não vislumbrando óbice legal à sua tramitação.

Ao Projeto original os Autores acrescentaram a Emenda nº 01 e a Vereadora Neuza Canabarro acrescentou a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 13 e 14, emitiu Parecer pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto, bem como da Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, fls. 20 e 21, através do seu Relator, fez considerações e opinou pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.



PROC. N° 4073/06 PLCL N° 020/06 Fl. 02

PARECER N° 093/07 – CEDECONDH AO PROJETO, A EMENDA N° 01 E À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01

Na Comissão de Urbanização, Trabalho e Habitação – CUTHAB –, fls. 30 a 32, o Relator manifestou-se pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório.

O Projeto em epígrafe tem por escopo principal a redução da poluição visual e o ordenamento das propagandas publicitárias em espaços públicos.

É meritória a Proposição, pois vem acordada com instruções do Poder Executivo o que, por si só, aumenta a possibilidade de sucesso do Projeto. Através da Emenda nº 01, fez ressalvas quanto à possibilidade de utilização de espaços públicos em campanhas de esclarecimento e divulgação de eventos de interesse público, com autorização do Executivo.

A Subemenda nº 01 e a Emenda nº 01 trazem a possibilidade de aumentar a abrangência do Projeto, incluindo, em seu escopo, novas instruções, sem, no entanto, alterar a propositura do Projeto original.

Pelo acima exposto, e como não se constata conflito entre a Emenda nº 01 e o Projeto, bem como a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, concluo pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 1° de novembro de 2007.

Vereadora Maria Luiza, Relatora.

Aprovado pela Comissão em 20-11-07

Vereador Carlos Comassetto – Presidente

Vercador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereadora Margarete Moraes

Il alos as

Vereador Dr. Goulart

Vereador Carlos Todeschini JPCP/ATA